



CONTRATO Nº 115/2021 – FUNPRECAM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES BANDA LARGA DE ACESSO À INTERNET FIBRA ÓPTICA, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE – FUNPRECAM E A EMPRESA RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS PARTES

Pelo presente instrumento de contrato o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - FUNPRECAM**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 08.329.025/0001-45, com sede no município de Camaragibe, Pernambuco, neste ato legalmente representado oficialmente neste instrumento, pela Diretora de Previdência a **Sra. Maria Amélia Fonseca de Lira Gomes**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF n.º 630.995.434-20 e RG n.º 3.432.236 SDS/PE, residente e domiciliado a Rua Rui Barbosa, n.º 65, Bl. A, Apto. 303, Jardim Primavera, CEP 54.753-440 – Camaragibe/PE, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Camaragibe, Pernambuco, na Rua Itapissuma n.º 531, Loja 06, Bairro Santa Mônica, CEP: 54.767-160, Cidade de Camaragibe/PE, com inscrição no CNPJ sob n.º 17.198.922/0001-58, neste ato representado pelo **Sr. Rildo Leite da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF n.º 038.204.854-73, residente e domiciliado a Rua Frei Serafim, n.º10, Bairro Nazaré, CEP: 54.753-100, Cidade de Camaragibe/PE simplesmente designada **CONTRATADA**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação por **ASSINATURA ANUAL**, do fornecimento de link convencional para internet e IP fixo, com fluxo de 200 megas de

Página 1 de 11



download e 40 megas de upload disponibilizado, para o Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe – FUNPRECAM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 – Dotação Orçamentária: 30.16.00.09.122.1007.0211.000.33903943 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- Avenida Doutor Belmino Correia, nº 567, Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe/PE.
CEP.: 54.762-303.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor do presente contrato é estimado em R\$ 2.560,00 (Dois mil, quinhentos e sessenta reais), sendo pago uma entrada única de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e 12 (doze) parcelas mensais de R\$180,00 (Cento e oitenta reais), de acordo com os serviços efetivamente disponibilizados e prestados.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará a partir da data de assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso ocorra necessidade e interesse público, automaticamente e sucessivamente, por iguais períodos, salvo se houver manifestação por escrito em contrário por qualquer das partes, até 30 (trinta) dias antes do término do respectivo prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.



CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro de Camaragibe - PE, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA NONA DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

9.1. A comunicação de dados entre o ambiente do Funprecam e a internet deverá possuir latência de no máximo, 80ms. A latência será considerada como o tempo em que um pacote IP leva para ir de um ponto a outro da rede e retornar à origem. A latência será aferida pela CONTRATADA da seguinte forma:

9.1.1. As medições devem ser feitas entre o roteador responsável pelo serviço no ambiente da CONTRATANTE e o primeiro roteador na Internet com ferramenta de aferição fornecida pela contratada;

9.1.2. Os intervalos de tempo que o enlace apresentar aferições de latência superiores ao valor especificado serão considerados como períodos de indisponibilidade.

9.1.3. Para o cálculo deste parâmetro serão considerados erros de interface, pacotes corrompidos pelo enlace, bem como descartes injustificados por parte do roteador.

9.1.4. A solução deverá possuir disponibilidade de, no mínimo, 99,5%;

9.1.5. A disponibilidade do serviço corresponde ao percentual de tempo, durante o período de 1 mês, em que o mesmo esteve em condições normais de funcionamento. Serão considerados como períodos de indisponibilidade o tempo em que o serviço estiver total ou parcialmente indisponível.

9.1.6. Não serão consideradas indisponibilidades as seguintes situações

- Paradas programadas pela CONTRATADA e aprovadas pelo Funprecam. Neste caso, a autorização deve ser solicitada ao Funprecam com, pelo menos, 3 dias úteis de antecedência;
- Paradas em função da falta de alimentação dos equipamentos instalados no Funprecam;
- Paradas internas ocasionadas pelo Funprecam, sem responsabilidade da CONTRATADA.

9.1.7. O Índice de Disponibilidade mensal da solução será calculado através da seguinte fórmula:

Página 3 de 11



$$D = ((T_m - T_i) / T_m) * 100$$

Onde,

- D é o Índice de Disponibilidade Mensal do serviço;
- T_i é o somatório dos períodos considerados como de indisponibilidade (excetuando-se as paradas internas sob responsabilidade do Funprecam), em minutos, no mês de medição;
- T_m é o tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de medição. Para o cálculo do índice de disponibilidade, o “tempo total mensal” será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1440 minutos.

CLÁUSULA DÉCIMA DA INDISPONIBILIDADE DOS SERVIÇO

10.1. Os serviços contratados serão considerados indisponíveis a partir do momento em que eventuais problemas forem detectados até o seu retorno às condições plenas de funcionamento;

10.2. A apuração e/ou contabilização das grandezas acima definidas, para efeito de aferição de resultados, dar-se-á mensalmente;

10.3. O período de indisponibilidade (T_i) será glosado proporcionalmente na fatura mensal em relação ao tempo total mensal de operação (T_m), conforme o seguinte cálculo:

$$G = (1-D/100) * VMF$$

Onde,

- VMF: Valor Mensal da Fatura;
- G: Valor Total da Glosa;
- D: Índice de Disponibilidade Mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO SUPORTE TÉCNICO

11.1. A CONTRATADA responderá por todas as não conformidades quanto à prestação dos serviços durante o período de vigência do contrato.

11.2. O suporte técnico deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana;

11.3. O suporte técnico ocorrerá sem qualquer ônus para o Funprecam;

Página 4 de 11



11.4. O Funprecam fará a abertura e acompanhamento de chamados técnicos por telefone e-mail ou área em sítio da Web;

11.5. Para operacionalização do disposto anteriormente, a CONTRATADA deverá informar os números de telefone, endereços de correio eletrônico ou área em sítio da Web, disponíveis para a abertura e acompanhamento dos chamados técnicos;

11.6. O atendimento obedecerá aos prazos abaixo descritos:

11.6.1. **Severidade Alta:** Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade total no uso dos serviços;

Entende-se indisponibilidade total, a prestação de serviços inaproveitáveis, conforme os seguintes parâmetros:

- a) Perdas de pacotes no circuito contratado superiores a 5% (cinco por cento);
- b) Latência média dos pacotes enviados e recebidos do circuito contratado acima de 200ms (duzentos milissegundos);
- c)

PRAZO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA
48 horas

11.6.2 **Severidade Média:** Esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, no uso dos serviços, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas;

Entende-se indisponibilidade, a prestação de serviço fora dos Níveis de Serviço, conforme os seguintes parâmetros:

- a) .Perda de pacotes no circuito contratado entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 5% (cinco por cento);
- b) .Latência média dos pacotes enviados e recebidos do circuito contratado acima de 120 ms (cento e vinte milissegundos).
- c)

PRAZO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA
48 horas

11.6.3 **Severidade Baixa:** Esse nível de severidade é aplicado para problemas que não afetem o desempenho e disponibilidade dos serviços, bem como para atualizações de

Página 5 de 11



software deverão ser obrigatoriamente programadas e comunicadas ao Funprecam com antecedência, além de solicitações de alteração nas configurações dos roteadores.

PRAZO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA
48 horas

11.6.4 Prestação de Esclarecimentos Técnicos: É aplicado quando a CONTRATADA solicitar formalmente esclarecimentos técnicos relativos às ocorrências, ao uso e ao aprimoramento dos serviços.

PRAZO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA
48 horas

12. Prazos para soluções de chamados

12.1. Será considerado como prazo de solução definitiva, o tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado por equipe técnica do Funprecam e a efetiva recolocação dos serviços em seu pleno estado de funcionamento;

12.2. A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado iniciar-se-á a partir da abertura do chamado, em um dos canais de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA, até o momento da comunicação da resolução definitiva do problema e o aceite pela equipe técnica do Funprecam;

12.3. Depois de concluído o chamado, a CONTRATADA comunicará o fato à equipe técnica do Funprecam e solicitará autorização para o fechamento do mesmo. Caso o Funprecam não confirme que o problema foi de fato resolvido, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado. Neste caso, o Funprecam fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

12.1. Deverá ser provido o atendimento às exigências da SMS, onde o custo, para tanto, deverá ser incorporado no fornecimento dos serviços, nada sendo devido à



CONTRATANTE qualquer ônus adicional além dos valores apresentados pela CONTRATADA em sua proposta de preços;

12.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação pertinente, inclusive quanto aos preços a serem praticados no contrato;

12.3. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

12.4. Comunicar com antecedência mínima de 03 (três) dia úteis, a paralisação temporária do objeto do Contrato por motivo de manutenção programada, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo de exame por parte da CONTRATANTE das justificativas apresentadas;

12.5. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;

12.6. Indicar pessoal, técnico, responsável para o suporte junto, mesmo fora do horário de expediente, sem que isso ocorra qualquer ônus para a CONTRATANTE;

12.7. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes dos inadimplementos relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

12.8. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

12.9. Apresentar o preço do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes, demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzindo os abatimentos eventualmente concedidos;

12.10. Respeitar as normas internas de controle de bens e fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;

12.11. Indicar um representante com competência para manter entendimentos e receber instruções da CONTRATANTE, o indicado deverá acompanhar as ações e estar presente a qualquer reunião que for demandada durante toda a execução do contrato. Ainda terá que orientar todos os profissionais envolvidos, bem como verificar, com antecedência, as ações planejadas e o resultado da execução das mesmas.

Página 7 de 11



12.12. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

12.13. É vedada qualquer prestação de serviços não prevista nesse documento, salvo com autorização expressa da CONTRATANTE.

- a) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- b) Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - Compete à Contratante:

13.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta contratação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor do global contratado.**

b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) valor do global contratado.**

c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, **1% (um por cento) do valor global contratado**, por dia decorrido.

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento) do valor global contratado.**

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.**

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem **14.1.**



- I - Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.
- II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- III - Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.
- IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.
- V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação.
- VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.3. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 14.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- 14.6. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.
- 14.7. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.
- 14.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada a vista do processo.

E, por assim estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento de contrato, em 3 vias de igual teor e forma, digitadas em 11 folhas, escritas de um só lado,



todas rubricadas pelos contratantes e perante a testemunha, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Camaragibe, 02 de agosto de 2021.

Maria Amélia Fonseca de Lira Gomes

Maria Amélia Fonseca de Lira Gomes

Diretora de Previdência

CONTRATANTE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

Rildo Leite da Silva

Rildo Leite da Silva

Sócio Gerente

CONTRATADA: RJ TECNOLOGIA PROVEDORES DO BRASIL LTDA

Rildo Leite da Silva
Diretor Financeiro
CPF: 038.204.854-73
Fone: 9.8727-4601

TESTEMUNHAS:

Raulo R. R. Valença

NOME: Raulo R. R. Valença

CPF.: 032.590.714-58

Daniel C. V. de A. Rodrigues

NOME: Daniel C. V. de A. Rodrigues

CPF.: 083.245.504-83